



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO Nº 047 DE 13 DE MAIO DE 2020

“Concede Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Douradoquara-MG”

Marcos Além de Oliveira, Prefeito do Município de Douradoquara – MG, no uso de suas atribuições nos termos da lei orgânica e demais legislação correlata.

Considerando a existência de permissivo legal que impõem-se aos entes federados o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde observados os critérios e condições previstos na norma, conforme o parágrafo terceiro do art. 9-A da Lei 13.342/2016: cite-se:

“ Art. 9-A. [...]

[...]

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em **condições insalubres**, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, **assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:** (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016);

Considerando que Lei Municipal 382 de 1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOURADOQUARA), dispõe em seu artigo 153 que:

“Art. 153 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, perigosos, penosos ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre seu vencimento.

§1º - O valor do adicional de insalubridade conforme graus, mínimo, médio e máximo corresponderão a dez por cento, vinte por cento e trinta por cento, respectivamente, calculado sobre o menor padrão de vencimento pago pelos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Considerando ainda que a Lei orgânica do município dispõe em seu artigo 111, inciso XIII que:

“art. 111- O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo as disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concorrentes a”

(...)

XIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”.

Considerando ainda que que os ACS, exercem suas atividades lotados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e são transportados nos veículos da Saúde.

Considerando ainda que todos os profissionais lotados na área de saúde percebem o adicional de insalubridade.

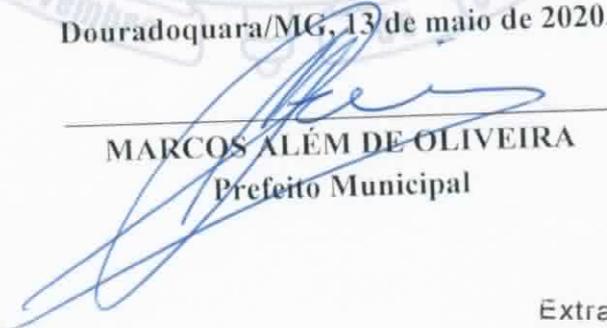
Resolve:

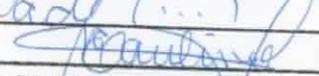
Art. 1º - Fica concedida a partir desta data, **Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Douradoquara-MG.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Douradoquara/MG, 13 de maio de 2020.


MARCOS ALÉM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 13 / 05 / 2020
referente concede adicional de insalubridade (...)

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.